

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Do Sr. Léo Moraes)

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos relativos ao Fundo de Financiamento Estudantil – FIES de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos relativos ao Fundo de Financiamento Estudantil – FIES de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Art. 2º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 20-I Fica suspensa, pelo prazo de oito meses, a cobrança das parcelas de empréstimos relativos ao Fundo de Financiamento Estudantil de que trata esta Lei, para os contratos adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, tem feito várias vítimas em todo o mundo. No Brasil, conforme números atualizados em 15 de abril de 2020, há um total de 28.912 casos confirmados e 1760 mortes¹.

Diante do rápido aumento de casos de pessoas contaminadas, as autoridades brasileiras têm adotado providências cada vez mais restritivas, para evitar que o vírus se dissemine ainda mais no território. Nas últimas semanas, sobrevieram diversas normas, proibindo aglomerações e determinando a suspensão de atividades de estabelecimentos comerciais dos mais variados setores da economia.

Certo é que essa crise provocada pelo novo coronavírus acarretará significativos impactos econômicos no Brasil, e a população de uma forma geral será atingida. Todavia, algumas pessoas sentirão esse impacto de forma mais intensa. Nesse grupo, podemos citar os estudantes que se valem do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES. Esses, para se enquadrarem como beneficiários do programa, devem comprovar rendimento familiar per capita até determinado limite. Ou seja, são, em geral, pessoas cuja renda mensal serve praticamente para o pagamento das contas mais básicas.

Nesse sentido, este projeto de lei estabelece a suspensão, por oito meses, do pagamento das parcelas dos empréstimos relativos ao FIES. A medida visa aliviar a carga sobre esses jovens, garantindo-lhes condições mais compreensivas de financiamento, adequadas com a nova situação do país, e permitindo que uma geração de estudantes possa enfrentar esse momento com mais tranquilidade e esperança.

Sala de Sessões,

Deputado LÉO MORAES
PODEMOS/RO

¹G1. “Caso de coronavírus e número de mortes no Brasil em 15 de abril” 15 abr. 2020. Disponível em <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/15/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-15-de-abril.ghtml>> Acesso em: 15 abr. 2020.